



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

106

LEI Nº 1.476, de 22 de dezembro de 1986

SÚMULA: - Dispõe sobre doação de terreno a APLAN - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a APLAN - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Maracanã, 886, CGCMF nº 78.770.153/0001-05, uma área de terras medindo 6.729,20 m², a ser destacada do lote nº 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área será denominada lote nº 191/E/F/10, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/II no rumo NW 64º 40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/3, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/9, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida", para instalação de sua indústria.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria três (3) áreas não inferiores a 1.000,00 m² cada uma, nos prazos, respectivamente, de seis (6) meses, de doze (12) meses e de dezoito (18) meses, contados todos a partir da data da publicação desta lei.

b) - não alienar a área objeto da doação sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

107

fls. 20

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação dos projetos de edificação pretendidos pela donatária:

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, alegação ou pretexto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/oapb/

